



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 050, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a utilização do nome social por discentes, servidores e servidoras e demais membros, usuários e usuárias nos espaços da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 11/8/2022, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Assegurar, nos termos dessa Resolução, a todo o corpo discente, servidores e servidoras, no que couber, demais membros e usuários da comunidade acadêmica, cujos nomes de registro civil não correspondam a sua identidade de gênero, a utilização do nome social nos registros acadêmicos e funcionais da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

Art. 2º O uso do nome social destina-se a todas as pessoas cujo nome de registro civil não corresponda a sua identidade de gênero: mormente travestis, transexuais e transgêneros e pessoas não-binárias ou quaisquer outras identidades que designem a diversidade de gênero e sexualidade.

Art. 3º Trata-se de medida que visa garantir tratamento pela adequada identidade de gênero, promovendo o respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 4º A utilização do nome social nos registros acadêmicos e funcionais é expediente que visa promover mecanismos de acesso e permanência, diminuição da evasão, combate à violência simbólica e às diversas formas de preconceito, intolerância e discriminação.

**CAPÍTULO II
DO NOME SOCIAL**

Art. 5º Entende-se por nome social o nome (composto por prenome, ou prenome e agnome), ou, ainda, prenome (ou prenome e agnome) e sobrenome com o qual a pessoa deseja ser reconhecida e ser por ele identificada ou identificado nas suas relações sociais, independente do

anotado no registro civil uma vez que o nome social refere-se ao modo como a pessoa se auto identifica e é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social.

Art. 6º O nome social não é apelido ou pseudônimo, ou mera preferência entre outras, antes reflete a maneira como a pessoa se identifica existencial e subjetivamente com a classificação de gênero.

Art. 7º A mera autodeclaração, por si só, legitima a utilização do nome social, sendo desnecessárias quaisquer outras formas de comprovação para o pleno gozo desse direito.

Parágrafo único. O requerimento de utilização de nome social independe de deferimento pela autoridade administrativa, cabendo a ela apenas a implantação no prazo estabelecido por esta Resolução, junto aos cadastros e órgãos complementares.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º O registro do nome social dos e das discentes e dos servidores e da servidoras da UFLA será feito em uma única solicitação, que deve ser devidamente formalizada pela pessoa interessada, cabendo à Universidade efetivar, a partir daí, sua utilização em todas as instâncias e órgãos sob sua administração.

§ 1º A instância ou órgão responsável por esse registro será, no caso de discentes de graduação, de pós-graduação, de especialização e de aluno especial, a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 2º A instância ou órgão responsável por esse registro será, no caso de servidores ou servidoras, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

§ 3º A instância ou órgão responsável por esse registro será, no caso de funcionários terceirizados, pela comissão de fiscalização do contrato.

§ 4º A instância ou órgão responsável por esse registro será, no caso de demais membros mencionados no Capítulo VI desta Resolução, a Reitoria.

§ 5º A instância ou órgão responsável por esse registro será, no caso de usuários mencionados no Capítulo VI desta Resolução, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

§ 6º A cada novo vínculo estabelecido com a UFLA, o(a) requerente deverá efetivar novamente o registro do nome social vinculado ao seu nome civil, conforme os procedimentos do órgão responsável.

§ 7º Entende-se por obter novo vínculo:

- I- o(a) discente (ativo ou inativo) que venha a se tornar servidor;
- II- o servidor ou servidora (ativo ou inativo) que venha a se tornar discente;
- III- o(a) discente que reingressar na UFLA ou modificar sua categoria (como, por exemplo, passando de graduando para pós-graduando); ou
- IV- no caso de servidores ou servidoras, mudança de cargo.

§ 8º Em qualquer caso, o(a) requerente deverá observar as instruções divulgadas na página institucional do setor responsável para preenchimento, assinatura e entrega da solicitação de utilização do nome social.

CAPÍTULO IV DOS E DAS DISCENTES

Art. 9º O(A) discente que quiser se utilizar do nome social no âmbito da UFLA deverá fazer sua solicitação conforme orientações constantes na página da DRCA para os devidos encaminhamentos.

§ 1º A requisição pode ser feita no momento de matrícula ou a qualquer tempo enquanto o(a) discente mantiver vínculo com a UFLA.

§ 2º O(A) discente menor de 18 anos e não emancipado poderá solicitar a utilização do nome social, independentemente da autorização de representantes legais.

§ 3º Não é permitido ao(a) requerente se recusar a informar o nome de registro civil no formulário de solicitação de nome social.

§ 4º A informação a que se refere o parágrafo anterior é imprescindível para que a Universidade mantenha internamente a correspondência entre o nome social e o nome de registro civil do discente.

Art. 10. A DRCA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de entrega do formulário pelo(a) requerente, para realizar a implantação do nome social nos sistemas da UFLA.

Art. 11. O nome social de estudante será o único exibido em documentos de uso interno, tais como:

- I- diários de classe;
- II- listas de presença;
- III- divulgação de notas e resultados de editais e processos seletivos;
- IV- cadastro de dados e informações de uso social;
- V- comunicações internas de uso social;
- VI- cartão de identificação institucional;
- VII- endereço de correio eletrônico institucional;
- VIII- nome de usuário em sistemas de informação; e
- IX- outros formulários ou documentos de uso interno.

§ 1º É proibida, nesses documentos, qualquer forma de exposição do(a) discente, como o uso do nome civil entre parênteses, ao lado do nome social ou em qualquer outro local do documento. Como regra geral, o nome social deve ser o único constante nesses documentos.

§ 2º No que diz respeito ao item VI deste artigo, é facultativo ao corpo discente solicitar que seu nome de registro civil conste no cartão de identificação institucional para fins de uso externo. Neste caso, o nome social deve vir no anverso do cartão e o nome civil no verso.

Art. 12. O nome anotado no registro civil será utilizado apenas em documentos comprobatórios oficiais e de uso externo, como históricos escolares parciais e finais, certificados,

diplomas e outros ou, ainda, em qualquer documento quando expressamente solicitado pelo ou pela discente.

Art. 13. Na solenidade de colação de grau, a outorga de grau será realizada mediante o uso do nome social, sem menção ao nome civil, devendo constar da respectiva ata o nome civil e o nome social. O mesmo se aplica às solenidades de entrega de certificados, premiações e congêneres, assim como às sessões públicas de defesa de tese, dissertação e monografia.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos arts. 12 e 13 desta Resolução, o nome social deverá aparecer no corpo principal do texto, e o nome civil em local discreto, fora do corpo principal do texto e da fluência da leitura.

Art. 14. Nas atas dos órgãos colegiados e conselhos superiores, assembleias estudantis e quaisquer reuniões que gerem esse tipo de documento, devem constar apenas o nome social dos membros ou participantes assistidos por essa Resolução.

Art. 15. Fica assegurada, a qualquer tempo, mediante solicitação expressa do interessado ou da interessada, a substituição do nome social pelo nome de registro civil nos documentos emitidos pela UFLA, bem como no cadastro de estudante.

CAPÍTULO V DOS SERVIDORES E DAS SERVIDORAS

Art. 16. O servidor ou a servidora que quiser se utilizar do nome social no âmbito da UFLA deverá fazer sua solicitação conforme orientações constantes na página da PROGEPE para os devidos encaminhamentos.

§ 1º A requisição pode ser feita no momento de posse ou a qualquer tempo enquanto o servidor ou servidora mantiver seu vínculo empregatício com a UFLA.

§ 2º Não é permitido ao(à) requerente se recusar a informar o nome de registro civil no formulário de solicitação de nome social.

§ 3º A informação a que se refere o parágrafo anterior é imprescindível para que a Universidade mantenha internamente a correspondência entre o nome social e o nome de registro civil do servidor ou servidora.

§ 4º Fica assegurado o direito de uso do nome social, nos mesmos termos dos servidores ou das servidoras efetivos(as) da UFLA, aos professores substitutos, temporários, convidados, visitantes e colaboradores, aos servidores ou servidoras de lotação provisória, de colaboração técnica e aos terceirizados.

§ 5º Fica assegurado o direito de uso do nome social aos dependentes dos servidores e das servidoras, desde que, devidamente cadastrados nos assentamentos funcionais do servidor ou da servidora junto à PROGEPE, e com a manifestação expressa do(a) dependente.

Art. 17. A PROGEPE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de entrega do formulário pelo(a) requerente, para realizar a implantação do nome social nos sistemas da UFLA.

Art. 18. O nome social de servidor(a) público(a) será o único exibido em documentos de uso interno, tais como:

- I- diários de classe;
- II- listas de presença;
- III- resultados de Editais e concursos;
- IV- cadastro de dados e informações de uso social;
- V- comunicações internas de uso social;
- VI- cartão de identificação institucional;
- VII- endereço de correio eletrônico institucional;
- VIII- nome de usuário em sistemas de informação;
- IX- lista de ramais telefônicos; e
- X- outros formulários ou documentos de uso interno.

§ 1º É proibida, nesses documentos, qualquer forma de exposição do servidor ou da servidora, como o uso do nome civil entre parênteses ou mesmo posto simplesmente ao lado do nome social. Como regra geral, o nome social deve ser o único constante nesses documentos.

§ 2º No que diz respeito ao item VI deste artigo, é facultativo ao servidor ou à servidora solicitar que seu nome de registro civil conste no cartão de identificação institucional para fins de uso externo. Neste caso, o nome social deve vir no anverso do cartão e o nome civil no verso.

Art. 19. O nome anotado no registro civil será utilizado apenas em documentos comprobatórios oficiais e de uso externo, ou em qualquer documento quando expressamente solicitado pelo servidor ou servidora.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o nome social deverá aparecer em destaque, e o nome civil em local discreto, fora do corpo principal do texto e da fluência da leitura.

Art. 20. Nas atas dos órgãos colegiados e conselhos superiores, assembleias de classe e quaisquer reuniões que gerem esse tipo de documento, devem constar apenas o nome social dos membros ou participantes assistidos por essa Resolução.

Art. 21. Fica assegurada, a qualquer tempo, mediante solicitação expressa do interessado ou da interessada, a substituição do nome social pelo nome de registro civil nos documentos emitidos pela UFLA, bem como no cadastro de servidor ou servidora.

CAPÍTULO VI DAS e DOS DEMAIS MEMBROS E USUÁRIOS DA UFLA

Art. 22. O direito ao uso do nome social na UFLA se estende aos demais membros da Universidade.

§ 1º Por demais membros da Universidade se entendem os(as) representantes da comunidade lavrense no Conselho Universitário (CUNI) e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), o(a) representante do Ministério da Educação (MEC) e da comunidade externa no Conselho de Curadores.

§ 2º Os membros arrolados no parágrafo anterior deverão fazer sua solicitação conforme orientações constantes na página dos Conselhos Superiores da UFLA.

§ 3º Caberá à Reitoria da Universidade, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder com os trâmites necessários para que esses solicitantes tenham garantido o direito ao tratamento pelo nome social no âmbito da UFLA.

Art. 23. O direito ao uso do nome social na UFLA se estende aos demais usuários e usuárias da Universidade, conforme os termos expressos nos parágrafos desse artigo.

§ 1º Por usuários da Universidade se entendem pessoas externas à UFLA, mas que, eventual ou regularmente, participem de eventos devidamente cadastrados junto à PROEC.

§ 2º Fica assegurado o uso de nome social em inscrições em eventos (acadêmicos, artísticos, extensionistas, entre outros) devidamente cadastrados junto à PROEC e disponibilizados à comunidade externa pela UFLA.

§ 3º É de responsabilidade do usuário ou da usuária, no ato da inscrição para o evento, informar, além do nome civil, o nome social que deseja utilizar na UFLA.

§ 4º Os certificados desses eventos serão emitidos contendo o nome social em destaque, e o nome civil em local discreto, fora do corpo principal do texto e da fluência da leitura.

§ 5º A critério do interessado ou da interessada, pode ser solicitado ao setor responsável nova emissão de certificado em que conste apenas o nome social ou apenas o nome civil.

CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 24. Nos processos seletivos exclusivamente internos à comunidade UFLA (como seleção de discentes bolsistas, iniciação científica, monitoria e equivalentes) os candidatos ou candidatas usuários(as) do nome social, já devidamente cadastrados na Universidade, farão sua inscrição usando apenas o nome que corresponde a sua identidade de gênero.

§ 1º O(A) candidato(a) inscrito(a) com nome social será tratado, oralmente e por escrito, em todas as etapas do processo seletivo, por seu nome social e por seu gênero de identidade.

§ 2º Não será permitida nenhuma forma de constrangimento ou exposição do portador ou portadora de nome social, sendo vedada a divulgação de qualquer documento que vincule seu nome social a seu nome de registro civil.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º, e quando necessário por exigência de órgãos externos à UFLA (como agências financiadoras de pesquisas), a Universidade emitirá documento vinculando o nome social ao nome de registro civil, cujo uso servirá exclusivamente para fins exigidos pelos órgãos externos.

Art. 25. Nos processos seletivos abertos também à comunidade em geral, sob a responsabilidade de qualquer órgão da UFLA, deve-se garantir formulário de inscrição, impresso ou eletrônico, em que haja, além do campo “Nome Civil”, também o campo “Nome Social”.

§ 1º Por ocasião da divulgação da homologação de inscrições, apenas o nome social será divulgado.

§ 2º Na convocação para provas, bem como durante todas as etapas do processo, a pessoa, oralmente e por escrito, será tratada pelo nome social e pelos artigos designativos de seu gênero, conforme sua auto identificação.

§ 3º Nas divulgações parciais e finais de notas, classificações e resultados, em que se fizer necessária lista nominal, sempre se procederá pela explicitação apenas do nome social do candidato ou da candidata.

Art. 26. Sem prejuízo dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 25 e visando garantir a transparência em processos de seleção, os demais inscritos poderão requerer por escrito e mediante justificativa expressa e comprovada, o acesso ao registro civil vinculado ao nome social do candidato ou da candidata, para a comprovação da identidade.

§ 1º Em tais casos, apresentado o requerimento à autoridade do processo seletivo, caberá a esta dar vistas prévias ao titular do nome social, a fim de, em 5 (cinco) dias úteis, se manifestar quanto ao pedido e a justificativa nele contida.

§ 2º Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo do titular do nome social, caberá à autoridade processante do processo seletivo proferir decisão, da qual notificará o requerente e o titular do nome social, para ciência.

§ 3º Deferido o pedido, o acesso ao nome de registro civil do outro candidato ou da outra candidata limitar-se-á somente ao requerente, no âmbito do certame.

§ 4º Da decisão a que se refere o § 2º deste artigo, caberá recurso à própria autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará imediatamente à autoridade superior.

CAPÍTULO VIII DAS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 27. Sem prejuízo de ações punitivas decorrentes de desrespeito aos usuários do nome social, conforme as normas dessa Resolução, a UFLA priorizará ações de conscientização e valorização do princípio do respeito e da dignidade à livre expressão da identidade de gênero e da diversidade.

§ 1º A UFLA deverá, ainda, promover ações de formação sobre a utilização do nome social à toda a comunidade acadêmica.

§ 2º As ações de conscientização sobre identidade de gênero e o respeito à diversidade e diferenças, terão como público-alvo principal servidores da instituição.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O descumprimento dos preceitos desta Resolução ensejará a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma do disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras.

Art. 29. Cabe aos setores responsáveis pelo acolhimento da solicitação, notificar à DGTI em, no máximo 7 (sete) dias úteis, qualquer intercorrência que impeça a atualização do nome social nos sistemas institucionais.

Art. 30. Os usuários e as usuárias do nome social, nos termos desta Resolução, devem ser tratados exclusivamente pelo nome social.

Art. 31. O direito a ser tratado por seu gênero de identidade, no âmbito da UFLA, é devido a qualquer membro da comunidade externa que de maneira temporária ou episódica frequente os espaços e as atividades vinculados à UFLA.

Art. 32. Garante-se aos usuários e às usuárias do nome social a utilização de espaços segregados por gênero (por exemplo, toaletes e vestiários) de acordo com sua identidade de gênero e nome social.

Art. 33. Em caso de retificação de registro civil, a UFLA, mediante requerimento do interessado ou da interessada, deverá expedir novas versões de documentos oficiais, como históricos escolares, diplomas e outros, sem custo adicional para o solicitante.

Art. 34. A primeira via do cartão de identificação institucional contendo o nome social de discente e de servidor ou servidora deve ser emitida sem custo para o interessado ou para a interessada.

Art. 35. Os casos omissos serão solucionados, dentro de suas competências, pelo Setor a quem couber o acolhimento da solicitação, ouvido o Setor de Diversidade e Diferenças da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), ou outro que vier a substituí-lo, e, em última e definitiva instância, pelo Conselho Universitário.

Art. 36. Revogar a Resolução CUNI nº 034/2017.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR
Presidente